

título: Resolução conjunta nº 1, de 29 de junho de 1998

ementa: Aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

publicação: D.O.E. de São Paulo - Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 30 de junho de 1998

órgão emissor: Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

alcance do ato: estadual - São Paulo / Brasil

área de atuação: Tecnologia de Serviços de Saúde

relacionamento(s):

revoga:

- Resolução conjunta nº 1, de 02 de maio de 1996

Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC - nº 1, de 29 de junho de 1998.

Aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

Os Secretários de Estado da Saúde, do Meio Ambiente e da Justiça e Defesa da Cidadania,

considerando a responsabilidade constitucional que impõe ao Estado o dever de zelar pela salvaguarda da saúde pública e do meio ambiente;

considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 5, de 5-8-93, que define os procedimentos básicos relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários;

considerando a necessidade de se promover a integração entre as entidades públicas no que diz respeito à gestão institucional da questão dos resíduos sólidos de serviços de saúde;

considerando a necessidade de definir normas estaduais que disciplinam as ações de controle relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, desde o manejo interno no estabelecimento gerador até o destino final, resolvem:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, de conformidade com o Anexo que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde terão prazo de 120 dias, a partir da data de publicação da presente resolução, para apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SS/SMA-1, de 2-5-96.

JOSÉ DA SILVA GUEDES

Secretário de Estado da Saúde

STELA GOLDENSTEIN

Secretária de Estado do Meio Ambiente

BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania

ANEXO

DIRETRIZES BÁSICAS E REGULAMENTO TÉCNICO PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.1 A administração dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) junto às autoridades estaduais sanitária e ambiental competentes, para fins de aprovação.

-- hospital;

-- qualquer estabelecimento prestador de serviços de saúde que devido à

sua especificidade ou tipos de resíduos gerados, a autoridade sanitária e/ou

ambiental considere que deva apresentar o PGRSS conforme Resolução CONAMA Nº 5.

2. NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Para fins de atendimento ao presente roteiro de apresentação do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, deverão ser consultadas as seguintes legislações e Normas Técnicas:

- NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - classificação
- NBR 9.191 - Sacos plásticos para acondicionamento - especificação
- NBR 10.004 - Resíduos sólidos - classificação
- NBR 12.807 - Resíduos de serviços de saúde - terminologia
- NBR 12.809 - Resíduos de serviços de saúde - manuseio
- NBR 12.810 - Resíduos de serviços de saúde - procedimentos na coleta
- NBR 7.500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais
- NBR 7.501 - Transporte de produtos perigosos - terminologia
- NBR 7.503 - Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos - características e dimensões
- NBR 7.504 - Envelope para transporte de produtos perigosos - características e dimensões
- NBR 8.285 - Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos
- NBR 8.286 - Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos
- NBR 9.734 - Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação de emergência e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos
- NBR 9.735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário

de produtos perigosos

-- NBR 12.710 - Proteção contra incêndio por extintores no transporte rodoviário de produtos perigosos

-- NBR 13.095 - Instalação e fixação de extintores de incêndio para carga, no transporte rodoviário de produtos perigosos

-- NBR 13.853 - Coletores para resíduos de serviços de saúde - perfurantes e cortantes - requisitos e métodos de ensaio

-- Resolução CNEN-19/85 (Norma CNEN-NE-6.05) - Gerência de rejeitos radioativos em instalações radioativas

-- Resolução CNEN - CD10/96 (Norma CNEN-NN-3.05) - Requisitos de Radio- proteção e segurança para serviço de Medicina Nuclear

-- Portaria MINTER Nº 53 de 01/3/79 - Estabelece normas aos projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos

-- Resolução CONAMA Nº 06 de 19/9/91 - Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos

-- Resolução CONAMA Nº 5 de 05/08/93 - Dispõe sobre o plano de gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários

-- Decreto Nº 8.468 de 08/8/93 - Aprova o regulamento da lei Nº 997 de 31 de maio de 1976 que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente

-- Resolução SS - 169 de 19/6/96 - Aprova normas técnicas que disciplina as exigências para o funcionamento de estabelecimentos que realizam procedimentos

médicos cirúrgicos ambulatoriais no âmbito do Estado de São Paulo

-- Portaria Federal Nº 543 de 29/10/97 - Aprova a relação de aparelhos,

instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins.

-- Decreto Federal Nº 96.044 de 18/05//88 - Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

-- RQT - 05 - INMETRO - Veículo destinado ao transporte rodoviário de produtos perigosos à granel - Inspeção periódica veículo

-- Portaria Nº 204 de 20/05/97 - Aprova instruções complementares aos regulamentos dos transportes rodoviários e ferroviários de produtos perigosos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 As ações decorrentes desta Instrução Normativa serão realizadas de forma integrada pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, através de seus órgãos competentes, bem como de outras entidades da administração pública.

3.2 À Secretaria de Estado da Saúde cabe, através da Vigilância Sanitária, a definição de normas, a orientação e fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos dentro dos estabelecimentos referidos no item 1.

3.3 À Secretaria de Estado do Meio Ambiente cabe a análise de viabilidade tecnológica e locacional proposta para o sistema de tratamento e disposição dos resíduos sólidos, bem como a avaliação quanto a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

3.4 À Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, através do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ela credenciada, compete atestar a adequação dos veículos e equipamentos ao transporte da coleta externa de resíduos de serviços de saúde.

3.5 À Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, compete licenciar e fiscalizar o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos, bem como orientar e estabelecer normas tendo em vista o controle de poluição ambiental.

3.6 O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, coordenar, integrar as ações relativas à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de

serviços de saúde, devendo atender ao disposto nesta Instrução Normativa.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Os estabelecimentos discriminados no item 1 são responsáveis pelo correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por suas atividades, desde a origem até o destino final.

4.2 As entidades prestadoras de serviços, sejam públicas ou privadas que executem no todo ou em parte processo de gerenciamento dos resíduos sólidos, são responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Resolução, no que se refere à parcela do serviço que realizam.

4.3 As entidades citadas no item 4.2 devem possuir um responsável técnico devidamente qualificado para o serviço prestado.

4.4 Os responsáveis pelo serviço de gerenciamento de resíduos sólidos deverão submeter os funcionários envolvidos com os procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação final a programas de treinamento visando sua integração e reciclagem.

5. CLASSIFICAÇÃO

Para os efeitos desta Resolução, os resíduos sólidos de serviços de saúde são classificados de acordo com a Resolução CONAMA No 5, de 05/08/93, a saber:

GRUPO A - resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de área contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte, objeto desta Resolução.

Neste grupo incluem-se, dentre outros, os objetos perfurantes ou cortantes, capazes de causar punção ou corte, tais como lâminas de barbear, bisturi, agulhas, escalpes, vidros quebrados, etc, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

GRUPO B - resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

Enquadram-se neste grupo, dentre outros:

- a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
- b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não-utilizados); e,
- c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C - rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.

Este regulamento não dispõe sobre o gerenciamento de rejeitos radioativos líquido ou gasosos, nem sobre rejeitos radioativos provenientes de serviços de radioterapia.

GRUPO D - resíduos comuns são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.

6. DO TRANSPORTE

6.1 Os resíduos sólidos dos Grupos A e B deverão ser adequadamente coletados e transportados em veículos específicos e apropriados para tal fim, devendo obedecer à normatização técnica específica, visando à preservação de saúde pública e do trabalhador, bem como ao controle da poluição ambiental.

6.2 Os resíduos sólidos dos Grupos A e B deverão permanecer devidamente acondicionados durante todas as fases de coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento das embalagens utilizadas.

6.3 É proibido o transporte dos resíduos sólidos dos grupos A e B em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, matéria ou substância.

6.4 O transporte externo dos resíduos sólidos do Grupo C, somente pode ocorrer com a avaliação explicitada da CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear. O transporte interno deverá atender aos itens 5.4.1 e 5.4.2 da Norma CNEN-NE-6.05

6.5 O transporte interno de resíduo do Grupo C deverá atender aos itens 5.4.1 e 5.4.2 da CNEN-NE-6.05.

6.6 A fiscalização dos veículos coletores e transportadoras de resíduos sólidos dos Grupos A e B, estará a cargo das autoridades com jurisdição sobre a via, no tocante ao tráfego e ao IPEM com relação a qualidade dos mesmos, conforme estabelecido no item 3.4

6.7 As características dos veículos e equipamentos destinados ao transporte externo de

resíduos sólidos pertencentes ao Grupos A e B deverão obedecer ao disposto na regulamentação técnica e nas normas da ABNT.

6.8 Os resíduos sólidos classificados no Grupo D poderão ser transportados pelos veículos utilizados no serviço de coleta domiciliar, de acordo com os critérios definidos pelo Poder Público Municipal.

7. DAS INSTALAÇÕES DE APOIO

7.1 As operações de transbordo de resíduos sólidos dos Grupos A, B e D deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

7.2 A Vigilância Sanitária emitirá alvará de utilização das instalações de apoio vinculadas às unidades de transbordo, reciclagem, tratamento e disposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas de procedimentos existentes naquele órgão. Entende-se como instalação de apoio toda a edificação, excetuados os equipamentos.

8. DO TRATAMENTO E OU DESTINO FINAL

8.1 A implantação do tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos, dependerá da apresentação de projeto para análise, aprovação e licenciamento pela CETESB, conforme estabelecido na Lei 997/76.

8.2 O único tratamento previsto para rejeitos radioativos é o armazenamento provisório para aguardar decaimento. A destinação final, deve estar sujeita ao respeito aos níveis permitidos na Norma CNEN-NE-6.05 item 5.7.4; após atingirem a atividade específica de 75 MBq/kg (2mCi/kg), deixarão de ser considerados radioativos.

8.3 As peças anatômicas humanas serão objetos de tratamento especial.

9. DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de serviços de saúde - PGRSs deverá conter os seguintes itens:

9.1.1 Identificação do estabelecimento prestador de serviços de saúde:

- Razão social
- Nome de fantasia (nome pelo qual é conhecido).
- Endereço, telefone e fax.
- Atividades desenvolvidas e horários de funcionamento (em caso de hospital,

acrescentar o no de leitos/ especialidade).

-- Área total do terreno e área construída (m²).

-- Responsável Técnico pelo estabelecimento (Nome, RG, Profissão, Registro Profissional).

-- Responsável Técnico do PGRSS (Nome, RG, Profissão, Registro Profissional).

9.1.2 Caracterização dos resíduos gerados

-- Quantificar os resíduos sólidos em Kg/mês por Grupo, conforme Resolução CONAMA 5.

Observações:

- O cálculo de quantificação de resíduos deve ser feito a partir da pesagem diária dos resíduos gerados, durante no mínimo 07(sete) dias consecutivos, tirando a média diária e multiplicando o valor encontrado por 30 (trinta) dias. A amostragem deverá ser a mais representativa possível.

- A caracterização dos rejeitos radioativos, além da pesagem deverá conter estimativa da atividade residual dos radionuclídeos presentes(data dessa estimativa) e a data prevista para seu descarte.

9.1.3 Geração e Fluxo dos Resíduos Sólidos

Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo, assinalando em planta baixa, escala 1:100, bem como o fluxo daqueles resíduos, conforme simbologia abaixo:

Unidade Simbologia

Unidade que gera resíduos Grupo A GA

Unidade que gera resíduos Grupo B GB

Unidade que gera resíduos Grupo C GC

Unidade que gera resíduos Grupo D GD

Fluxo dos resíduos Grupo A ®® (seta na cor vermelha)

Fluxo dos resíduos Grupo B ®® (seta na cor verde)

Fluxo dos resíduos Grupo C ®® (seta na cor amarelo)

Fluxo dos resíduos Grupo D ®® (seta na cor preta)

OBS.: Uma mesma unidade poderá ter duas ou mais legendas, bem como seu fluxo, em função dos tipos de resíduos gerados no local.

9.1.4 Manuseio e Acondicionamento

Descrever como são acondicionados os resíduos gerados, por Grupo.

Descrever os tipos de recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos gerados, por Grupo e tipo.

Descrever os tipos de recipientes utilizados para acondicionamento de rejeitos radioativos, por radionuclídeo, demonstrando que oferecem blindagem adequada ao tipo e ao nível de radiação emitida, bem como sinalização adequada.

9.1.5 Armazenamento

Descrever e assinalar em planta baixa as salas de resíduos, abrigos externos existentes ou à construir junto às unidades para os resíduos, especificando por Grupo:

Armazenamento de Resíduos do Grupo A

Armazenamento de Resíduos do Grupo B

Armazenamento de Resíduos do Grupo C

Armazenamento de Resíduos do Grupo D

Descrever os procedimentos para monitoração do armazenamento de rejeitos radioativos.

9.1.6 Coleta Interna

Descrever sucintamente como é efetuada a coleta interna I e II de cada Grupo de resíduo, abrangendo os seguintes aspectos:

-- tipos de coletas (comum, resíduos de serviços de saúde, recicláveis, radioativos etc.)

Para os radioativos acrescentar:

em que etapa é retirado o símbolo de presença de radiação

para onde são encaminhadas os recipientes de chumbo.

-- tipos, capacidade e quantidade de equipamentos utilizados

-- frequência e horários de coleta.

-- Equipamentos de Proteção Individual e monitores de radiação ionizante

9.1.7 Tratamento Intra-Unidade

Descrever e assinalar em planta baixa quando for o caso, os tipos de tratamento para cada Grupo de resíduos e quais são os equipamentos utilizados, descrevendo os princípios de funcionamento do sistema em situação normal e de regime de emergência.

Descrever o sistema de entrada/saída de rejeitos radioativos no local de armazenamento provisório. Após a saída do armazenamento provisório, atendidos os limites permitidos, o rejeito não é mais considerado radioativo, devendo ser tratado como resíduo infectante, armazenado e disposto como tal, após a retirada de qualquer identificação que denote a presença de radiação ionizante.

9.1.8 Triagem de Materiais Recicláveis

Caso seja prevista alguma forma de separação de resíduos sólidos para reciclagem, descrever detalhadamente o processo, destacando:

-- tipos de resíduos que são reciclados;

-- forma e local de armazenamento dos recicláveis;

-- transporte dos recicláveis dentro da unidade geradora;

-- destino e utilização dos resíduos recicláveis (nome, endereço, razão social, telefone das empresas que coletam os recicláveis);

9.1.9 Coleta Externa

Descrever sucintamente como é efetuada a coleta externa de cada Grupo e tipo de resíduo, abrangendo os seguintes aspectos:

-- tipos de coletas (domiciliar, resíduos de serviços de saúde, recicláveis, etc)

-- tipos de veículos, equipamentos utilizados e Equipamentos de Proteção individual.

-- frequência e horários de coleta.

-- responsável pela execução da coleta (próprio gerador, município ou empresa contratada, etc.) nome, CGC, endereço e telefone, nome e registro profissional do responsável técnico.

9.1.10 Tratamento extra-unidade

Especificar os tipos de tratamento para cada Grupo de resíduo e quais os equipamentos e instalações de apoio, descrevendo os princípios de funcionamento do sistema em situação normal e de regime de emergência, incluindo os seguintes aspectos:

- Instalações (tipo, marca, modelo, características, capacidade nominal e operacional)
- Localização das unidades de tratamentos ,incluir regime de emergência, endereço e telefone (caso situado dentro do estabelecimento gerador, assinalar sua localização em planta).
- Capacidade total da unidade de tratamento (em kg/hora)
- Responsável técnico pelo sistema de tratamento (nome, RG., profissão, registro profissional), e empresa responsável pela sua operação.

Observação: Não é previsto tratamento extra-unidade para rejeitos radioativos provenientes de serviços de saúde.

9.1.11 Destino Final

- Localizar a unidade de destinação final adotado para cada Grupo de resíduo;
- Capacidade total de recebimento das unidades (em kg/mês)
- Responsável Técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG., profissão, registro profissional).

9.1.12 Saúde e Segurança do Trabalhador

Descrever sucintamente o número de funcionários empregados nos serviços abaixo relacionados, por turno de trabalho , setor e instituição (inclusive empresa contratada ou órgão público) que estão subordinados, informando nome e telefone da chefia de cada setor.

- coleta interna
- coleta externa

- liberação de rejeitos radioativos para a coleta externa
- tratamento
- destinação final

Descrever sucintamente como são efetuadas as ações preventivas da atuação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

9.1.13 Cronograma de implantação do PGRSS

Apresentar um cronograma de implantação, execução e operação das etapas contempladas no PGRSS.

10. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1 A direção dos estabelecimentos relacionados no item 1 desta Resolução deverá apresentar o seu PGRSS para análise na Vigilância Sanitária da Regional da Secretaria de Estado da Saúde, que após sua manifestação encaminhará à Regional da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental para análise e posterior aprovação.

Os itens relativos a rejeitos radioativos somente serão avaliados pela Vigilância Sanitária após a apresentação da licença de operação concedida pela CNEN, de acordo com a Norma CNEN-NE-6.02

10.2 Após a aprovação do PGRSS, o estabelecimento terá que implanta-lo, dentro dos prazos do cronograma de implantação. Qualquer alteração no conteúdo do PGRSS ou no cronograma, deverá ser comunicada aos órgãos competentes, que poderá optar entre ratificar ou submeter o PGRSS original a uma nova análise.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

11.1 A aprovação do PGRSS , não exime os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de qualquer responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos por ele gerados, conforme determina a legislação em vigor.

11.2 O Estabelecimento Gerador é responsável pela supervisão das demais entidades citadas no PGRS como participantes do processo, tais como prestadores de serviço de limpeza, coleta, tratamento ou destinação final, sejam eles de caráter público ou privado, no que se refere ao cumprimento do PGRSS.

11.3 A responsabilidade permanente do estabelecimento gerador fará com que este se obrigue à acompanhar todas as atividades do processo contemplado no PGRSS, mesmo

que algumas não sejam executadas diretamente por ele.

11.4 O Estabelecimento Gerador deve comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade constatada em qualquer etapa do processo.